



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer Nº 034/2023, relativo à Emenda modificativa Nº
01/2023 ao Projeto de Lei do Executivo Nº 028/2023**

I - Relatório

Trata-se de Emenda modificativa ao Projeto de Lei do Executivo Nº 028/2023 apresentada pelo Vereador Ressoli da Silva, pela qual propõe alterar o artigo 1º do referido projeto para o fim de estabelecer e direcionar o valor relativo ao financiamento pretendido pelo Executivo na compra de um caminhão caçamba e uma pá-carregadeira, sob a justificativa que tais equipamentos melhor atendem as atuais necessidades da nossa comunidade.

II – Análise

Veio para análise desta comissão Emenda modificativa ao Projeto de Lei do Executivo Nº 028/2023 apresentada pelo Vereador Ressoli da Silva, pela qual propõe alterar o artigo 1º do referido projeto, para o fim de estabelecer os equipamentos que serão adquiridos com o valor do financiamento pretendido pelo Executivo.

Conforme prevê o artigo 152 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, *“Emenda é a proposição que visa a modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer vereador, nos termos deste regimento”*.

Ainda, conforme previsão do inciso II, do Artigo 153 do Regimento Interno – *A apresentação de emenda far-se-a: (...) “Na ordem do da, quando a matéria estiver em discussão”*;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Verifica-se, desse modo, que a emenda apresentada respeita o regimento Interno desta casa, estando adequada a iniciativa do Colega Vereador.

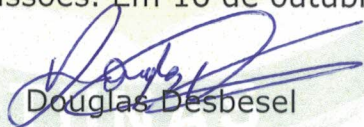
Ainda, conforme referido na justificativa, a Emenda propõe alterar o artigo 1º do referido projeto, para o fim de estabelecer os equipamentos que serão adquiridos com o valor do financiamento pretendido pelo Executivo, observado o melhor interesse da comunidade.

Portanto, entendo não haver óbice legal à Emenda Modificativa nº 01/2023 ao Projeto de Lei nº 028/2023.

III – Parecer do Relator

Verificando que a Emenda modificativa 01/2023 ao projeto de lei 028/2023, está de acordo com a Legislação, opino pela constitucionalidade e juridicidade e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 16 de outubro de 2023.


Douglas Desbesel
Vereador Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

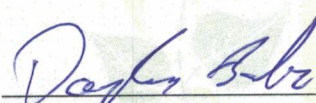
Parecer Final da Comissão

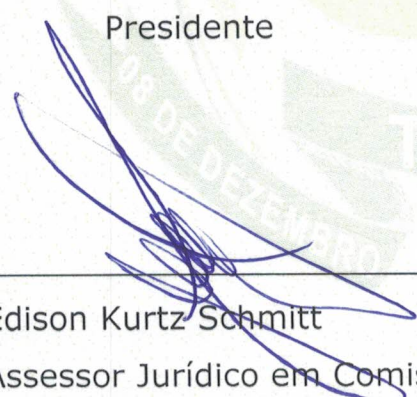
A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 16 de outubro de 2023, às 18 horas e 16 minutos, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No mérito, opinou unanimemente pela aprovação da Emenda modificativa nº 01/2023 ao projeto de lei do Executivo nº 028/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Douglas Josimar Wild Bohrer, Douglas Desbesel e Alci Petzold.

Sala das Comissões. Em 16 de outubro de 2023.


Douglas Josimar Wild Bohrer Alci Petzold Douglas Desbesel
Presidente Vice-Presidente 3º membro


Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 028/2023

Tunas – RS, 17 de outubro de 2023.

AO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNAS - RS.

Em cumprimento ao artigo 124 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, comunico que a Câmara Municipal aprovou a Lei 028/2022, com uma emenda e a seguinte redação:

Ementa: autoriza a contratação de operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) destinados à compra de um caminhão caçamba e uma pá-carregadeira.

Art. 2º - O prazo de amortização e de 72 meses, sendo 12 meses correspondente ao período de carência, quando serão amortizados os juros do período, e 60 parcelas mensais consecutivas correspondente ao efetivo pagamento das parcelas do financiamento, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – Agência de Fomento – RS.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do imposto sobre Operação relativas a Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, após a contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Comissões. Em 17 de outubro 2023.

